



Fls. nº 352

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

CONTRATO P.P Nº 01/2018–SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO**, E O CONTRATADO A EMPRESA **G2 COMERCIAL LTDA - ME**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 02 dias do mês de Fevereiro do Ano de 2018, **O MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito, no CNPJ n. 01.067.107/0001-10, com sede na Praça Zuza Tavares, s/n, centro, Aurora do Tocantins - TO, CEP: 77.325-000, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal ALOILSON TAVARES CARDOSO, brasileiro, casado, gestor público, inscrito no CPF n. 284.876.991-20**, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: **G2 COMERCIAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.460.299/0001-10, com sede na Avenida contorno, S/nº, Quadra 29, Lote 38, Jardim Santa Helena, CEP: 77.060-420, na cidade de Palmas – TO, neste ato representado pelo Sócio Administrador o Sr. **JOSÉ HÉLIO PIRES FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. Nº 604.663 2ª Via – SSP/TO, e inscrito no CPF sob nº. 924.493.441-87, residente e domiciliado na Rua 05 Quadra 20-A, Lote 14, Santa Bárbara, CEP: 77.060-318, Palmas - TO, doravante denominada CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação - Pregão Presencial - SRP - Nº.01/2018-PM de 24/01/2018-PM, fundamentado na Lei 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

Com base no **Pregão Presencial 01/2018-SRP**, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666/1993, observando-se as normas constantes na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, a Lei nº. 8.078, de 11/09/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** - Constitui o objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, TENDAS PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS NO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS NOS DIAS 10,11,12 DE FEVEREIRO 2018**, por solicitação da Prefeitura Municipal, conforme descrição e quantidades e valores a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/DIARIAS	V.UNIT.	V.TOTAL
LOTE 01	LOCAÇÃO DE PALCO (CASINHA) TAMANHO 12 X 08MT, COM COBERTURA DUAS ÁGUAS, TABLADO COM 1,50M DE ALTURA, COM CARPETE, GROUND DE ALUMÍNIO.	02 DIÁRIAS	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				
	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/DIARIAS	V.UNIT.	V.TOTAL
LOTE 02	LOCAÇÃO DE SOM PA 32, COM SAIDE PA-08,02 MESAS DIGITAIS, CAIXAS COM SISTEMA LAYNE; ILUMINAÇÃO MÍNIMA DE 96 LÂMPADA PAR 64; 04 MINI BRUTH; 12 (DOZE) CANHÕES DE LED 3W-ESTROBOS, 06(SEIS) MOVINGBEAM 200; CORTIAN DE LED, 01(UM)MAQUINA PARA PRODUÇÃO DE FUMAÇA ARTISTICA .	02 DIÁRIAS	R\$ 10.300,00	R\$ 20.600,00
LOTE 06	DESCRIÇÃO LOCAÇÃO DE TENDAS 10X10 MTS.	04 DIARIAS	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
			TOTAL	R\$ 35.200,00

1.1 O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.2 Para execução dos serviços especificados, o CONTRATANTE, compromete-se a prestar, quando solicitado pelo CONTRATADO, todas as informações, bem como documentos necessários para o bom préstimo dos mesmos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO**

2.1 – A execução dos produtos e serviços deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da contratante, mediante recebimento de ordem de serviço na empresa **CONTRATADA**, que deverá ser emitida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização do evento de pequeno porte, após a solicitação da **CONTRATANTE** em conformidade com a proposta e as condições estipuladas no Pregão.

2.2 - A **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** a necessidade da execução dos serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização dos eventos, quando o evento a ser realizado for de médio ou grande porte.

2.3 – Os produtos e ou/serviços relacionados no edital na proposta da contratada deverão estar de acordo com as normas da ABNT, e sendo o caso dentro do prazo de validade.



  
Fls. nº 354

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS  
**CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO**

3.1 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato para a parte que descumprir no todo ou em parte, qualquer das cláusulas acima pactuada.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O valor total para prestação do serviço será no total de R\$ 35.200,00 (Trinta e Cinco Mil e Duzentos Reais), pagáveis em moeda corrente do país, sendo pago duas parcelas iguais, no valor de R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais), sendo a primeira parcela paga no dia 20 de Fevereiro de 2018 e a segunda parcela paga no dia 20 de Março de 2018 na execução do presente contrato.

4.2. As despesas com a prestação dos serviços serão de responsabilidade do Contratado como: contratação de pessoal, pagamentos de despesas contratuais, contribuições sociais e previdenciárias etc.

4.3 O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4 A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será a Dotação Orçamentária de nº 13.392.0473.2025, elemento de despesa nº 3.3.90.39, fonte de recurso nº 0010.12.000, conforme Lei Orçamentária Anual nº 154/2017, de 27 de Novembro de 2017.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO**

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir do ato de sua assinatura, iniciando-se em 02 de Fevereiro e findando-se em 31 de Março de 2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes ou por motivo de força maior devidamente justificado, mediante termo aditivo, dentro das disposições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e DA CONTRANTE:**

**6.1 DA CONTRATADA**

6.1.1 – Fornecer serviços e locar equipamentos/objetos de qualidade, responsabilizando-se por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em decorrência de defeitos ou má qualidades dos serviços prestados e ou equipamentos/objetos locados. 

6.1.2 Responsabilizar pela montagem do palco e sonorização, iluminação, e demais equipamentos para o seu bom funcionamento dos aparelhos.

6.1.3 – Os palcos, equipamentos e demais objetos locados deverão estar montados, instalados e testados no mínimo 06 (Seis) horas antes do horário marcado para o início dos eventos, para os acertos finais. 



  
Fls. nº 355

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

**6.1.4 – A CONTRATADA** se compromete a manter durante a validade da ata edo contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e a qualificação exigida na licitação;

**6.2 - DA CONTRATANTE:**

**6.2.1 –** Providenciar, sob sua exclusiva responsabilidade, as licenças e alvarás pertinentes, expedidos pelos órgãos competentes, como: Polícia Militar, bem como assim as que se fizerem necessárias.

**6.2.2 –** Providenciar junto à CELTINS a adequação do fornecimento de energia elétrica necessária à realização dos EVENTOS, quando houver necessidade.

**6.2.3 – A CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 10 dias, da realização dos eventos, todas as informações referente, a local e período do evento, quando o evento a ser realizado for de médio e grande porte.

**6.2.4** As despesas de hospedagem e alimentação serão de responsabilidade do Contratante.

**6.3 –** O atraso injustificado ou o não fornecimento dos produtos e/ou serviços objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido é motivo de rescisão unilateral do contrato por parte da administração.

**6.4 –** Rescindido o contrato, fica facultada a administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação a fornecer o objeto licitado em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro colocado.

**CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

**7.1 - A CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes do fornecimento de produtos/serviços em desconformidade com as exigências estabelecidas pela ABNT, isentando o **CONTRATANTE**, de todas as reclamações que possam surgir subseqüentes ao **CONTRATO**, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas, para execução do presente **CONTRATO**.

**7.2 -** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1 -** O Município, por intermédio de servidor da Secretaria solicitante fiscalizará a entrega dos produtos e ou/serviços.



Fls. nº 356

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

**8.2** - Constatadas irregularidades na execução contratual, o Contratante aplicará as sanções administrativas previstas na lei nº 8666/93 e as sanções previstas **CLÁUSULA OITAVA** deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**9.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Aurora do Tocantins/TO pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**9.2** - A sanção de que trata a cláusula anterior poderá ser aplicada juntamente com as seguintes multas:

Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos e ou/serviços ou pela demora em substituir os produtos e ou/serviços rejeitado:

- a) atraso até 2h (duas horas), multa de 0,2% sobre o valor da obrigação.
- b) atraso superior às 2h (duas horas) entende-se como inexecução total.
- c) pela inexecução total ou parcial dos produtos e/ou serviços, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da obrigação.

**9.3** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

**9.4** - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão;

**9.5** - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste Edital serão conduzidos no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente.

**9.6** - Na hipótese de aplicação de multa é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à detentora do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1** - Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO os casos de ocorrências das hipóteses previstas nos art. 77 e 78 e na forma dos art. 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

**10.2** - A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa **CONTRATADA**.

**10.3** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.

**10.4** - O atraso injustificado ou o não fornecimento dos produtos/serviços objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido é motivo de rescisão unilateral do contrato por parte da administração.



Fls. nº 357

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

**10.5** – Rescindido o contrato, fica facultada a administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação a fornecer o objeto licitado em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro colocado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no mural desta Prefeitura, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca desta cidade, para o ajuizamento de qualquer ação que tenha por objeto dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato. E por estarem acordados, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os jurídicos e legais efeitos.

Aurora do Tocantins – TO, 02 de Fevereiro de 2018.

ALOILSON TAVARES CARDOSO  
Prefeito Municipal

G2 COMERCIAL LTDA - ME  
CNPJ: 10.460.299/0001-10

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_